



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PREFEITA

PROCURADORIA JURÍDICA



LEI Nº 363/2005 - DE 26 DE ABRIL DE 2005.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder readequação salarial aos Servidores Efetivos e dá outras providências".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquirai, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Readequar os Salários dos Servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Itaquirai MS, bem como dos cargos em comissão de Assessor do Conselho Tutelar, Assessor de Agente Comunitário e Assessor III.

Art. 2º - A readequação de que trata o artigo anterior, será concedida em percentagem diferenciada aos cargos abaixo mencionados objetivando corrigir as diferenças salariais de cargos semelhantes.

I - 9% (nove por cento) aos ocupantes de Cargos do Magistério;

II - 20% (Vinte por cento) aos Servidores Efetivos nos cargos de: Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Serviços Diversos, Telefonistas, Zelador, Coveiro, Assessor III, Assessor de Agente Comunitário e Auxiliar de Mecânico;



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA
PROCURADORIA JURÍDICA

III - 23% (Vinte e três por cento) aos Servidores Efetivos nos cargos de: Agente de Vigilância Epidemiológica;

IV - 30% (Trinta por cento) aos Servidores Efetivos nos cargos de: Agente Administrativo, Agente Fiscal, Assistente Administrativo, Auxiliar de Serviço de Saúde, Lubrificador, Motorista "C" e "D", Operador de Máquinas, Tratorista e Assessor do Conselho Tutelar;

V - 35% (Trinta e cinco) aos Servidores Efetivos nos cargos de: Auxiliar Administrativos e Auxiliar de Serviços Técnicos;

§ 1º A regência de classe dos Cargos do Magistério passará a 25% (vinte e cinco por cento).

§ 2º Em razão do realinhamento estabelecido neste artigo, as tabelas 2, 5, 6, 7, 8 e 9 do anexo único da Lei Municipal nº 350/2004, passam a vigorar, respectivamente, com a redação das tabelas 1, 2, 3, 4, 5 e 6, que constituem o anexo único desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01/03/2005, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí MS, 26 de abril de 2005.


~~SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE~~
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
LEI nº 363/2005 – 26 DE ABRIL DE 2005.
ANEXO ÚNICO

**TABELA 1 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (Tabela 2 do anexo único da Lei 350/2004).
GRUPO OCUPACIONAL II – ASSESSORAMENTO: ASS**

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO R\$	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
APJ	Procurador Jurídico	01	1.500,00	Nível Superior em Direito e registro na OAB	40 h
ASS – G	Assessor de Gabinete	01	1.500,00	Nível Superior ou Capacidade Técnica	40 h
ASS – PS	Assessor de Promoção Social	01	1.500,00	Nível Superior ou Capacidade Técnica	40 h
ASS – J	Assessor Jurídico	02	1.500,00	Nível Superior em Direito e registro na OAB	20 h
ASS – SAU I	Assessor de Saúde	05	1.100,00	Nível Superior ou Capacidade Técnica	40 h
ASS – GA	Assessor de Gerência de Área	01	660,00	Nível Superior ou Capacidade Técnica	40 h
ASS – SAU II	Assessor de Saúde II	04	550,00	Nível Médio ou Capacidade Técnica	40 h
ASS – I	Assessor I	06	550,00	Nível Médio ou Capacidade Técnica	40 h
ASS – GN	Assessor de Gerência de Núcleo	43	385,00	Nível Médio ou Capacidade Técnica	40 h
ASS – CS	Assessor Conselho Tutelar	05	514,80	Ensino Fundamental Completo	40 h
AAG – I	Assessor – Agente Comunitário	30	331,20	Ensino Fundamental ou capacidade técnica	40 h
ASS – II	Assessor II	03	440,00	Ensino Fundamental ou Capacidade Técnica	40 h
ASS – III	Assessor III	147	331,20	Ensino Fundamental ou capacidade técnica	40 h



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
LEI nº 363/2005 – 26 DE ABRIL DE 2005.
ANEXO ÚNICO

**TABELA 2 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (Tabela 5 do anexo único da Lei 350/2004).
GRUPO OCUPACIONAL V – TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO: TNM**

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTOS R\$	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA HORAS SEMANAIS
TNM	Técnico Agropecuário	03	550,00	Nível Médio profissionalizante Completo	40 h
TNM	Auxiliar de Serviços Técnicos	03	498,02	Nível Médio Completo	40 h



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
LEI nº 363/2005 – 26 DE ABRIL DE 2005.
ANEXO ÚNICO

TABELA 3 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (Tabela 6 do anexo único da Lei 350/2004).
GRUPO OCUPACIONAL VI – SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS: SPO

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTOS R\$	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA HORAS SEMANAIS
SPO	Eletricista	02	495,00	Ensino Fundamental completo ou capacidade Técnica	40 h
SPO	Mestre de Obras	02	495,00	4ª série do ensino fundamental	40 h
SPO	Mecânico	02	495,00	4ª série do ensino Fundamental	40 h
SPO	Auxiliar de Mecânico	04	345,00	4ª série do ensino fundamental	40 h
SPO	Operador de Máquinas	10	500,50	Alfabetizado com CNH tipo C	40 h
SPO	Tratorista	06	429,00	Alfabetizado com CNH tipo C	40 h
SPO	Motorista D	25	429,00	Alfabetizado com CNH tipo D	40 h
SPO	Motorista C	13	429,00	Alfabetizado com CNH tipo C	40 h
SPO	Lubrificador	02	373,75	Alfabetizado	40 h
SPO	Coveiro	02	331,20	Alfabetizado	40 h
SPO	Zelador	50	331,20	Alfabetizado	40 h



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
LEI nº 363/2005 – 26 DE ABRIL DE 2005.
ANEXO ÚNICO

**TABELA 4 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (tabela 7 do anexo único da Lei 350/2004).
GRUPO OCUPACIONAL VII – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS:**

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTOS R\$	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA HORAS SEMANAIS
ADM	Assistente Administrativo	17	429,00	Ensino Médio completo	40 h
ADM	Agente Administrativo	25	379,94	Ensino Fundamental Completo	40 h
ADM	Auxiliar Administrativo	13	372,60	4º série do ensino fundamental	40 h
ADM	Agente Fiscal	17	379,94	4º série do ensino fundamental	40 h
ADM	Auxiliar de Serviços Diversos	130	331,20	Alfabetizado	40 h
ADM	Telefonista	03	331,20	Alfabetizado	40 h



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
LEI nº 363/2005 – 26 DE ABRIL DE 2005.
ANEXO ÚNICO

**TABELA 5 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (Tabela 8 do anexo único da Lei 350/2004).
GRUPO OCUPACIONAL VIII – SERVIÇOS DE SAÚDE – SAU**

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTOS R\$	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
SAU	Médico	08	3.850,00	Nível Superior em Medicina e registro no CRM	40 h
SAU	Enfermeiro	02	1.051,60	Nível Superior em Enfermagem e registro no COREN	40 h
SAU	Bioquímico	03	1.051,60	Nível Superior em Bioquímica ou em Farmácia com especialização em Bioquímica e registro no Conselho.	20 h
SAU	Fisioterapeuta	02	2.103,20	Nível Superior em Fisioterapia e registro no CRESFIS	40 h
SAU	Fonoaudióloga	01	1.051,60	Nível Superior em Fonoaudiologia e registro no Conselho.	20 h
SAU	Psicóloga	03	1.051,60	Nível Superior em Psicologia e registro no CRP	20 h
SAU	Odontólogo	06	1.051,60	Nível Superior em Odontologia e registro no CRO	20 h
SAU	Auxiliar de Enfermagem	07	462,00	Ensino Médio Completo e registro no Conselho	40 h
SAU	Agente de Vig. Epidemiológica	08	378,84	Ensino Médio Completo	40 h
SAU	Auxiliar de Serviços de Saúde	09	373,75	Ensino Médio Completo	40 h



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
LEI nº 363/2005 – 26 DE ABRIL DE 2005.
ANEXO ÚNICO

**TABELA 6 – CARGOS DE PROVIMENTO (Tabela 9 do anexo único da Lei 350/2004).
GRUPO OCUPACIONAL IX – CARGOS DO MAGISTÉRIO – MAG**

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTOS R\$	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
MAG	Professor de 1ª a 4ª séries	130	321,57	Normal ou Magistério obtido em 3 ou 4 séries, ou nível superior com habilitação na área..	22 h
MAG	Professor de 1ª a 4ª séries Educação Física	10	489,05	Licenciatura plena em Educação Física	22 h
MAG	Professor de 1ª a 4ª séries Educação Artística	08	489,05	Licenciatura Plena em Educação Artística ou nível superior completo com habilitação na área	22 h
MAG	Professor de 1ª a 4ª séries Inglês	10	489,05	Licenciatura plena em Letras com habilitação para Inglêss	22 h
MAG	Professor de Educação Infantil	20	321,57	Normal ou Magistério obtido em 3 ou 4 séries, com curso específico para Educação Infantil com no mínimo 200 h/a, ou nível superior com habilitação na área	22 h